

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2011

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique para a Instalação da Sede do Escritório Regional da FIOCRUZ para a África, celebrado em Brasília, em 4 de setembro de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN

Relator: Deputado SILVIO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2011, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN, objetiva aprovar o texto do Acordo celebrado entre os governos brasileiro e moçambicano para a instalação da sede do escritório regional da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ para a África, assinado em Brasília-DF, em 4 de setembro de 2008.

Para tanto, a proposição estabelece que o texto fica então aprovado e que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O Acordo, que tem por objetivo estabelecer o quadro jurídico sobre o qual irá assentar a instalação da sede da FIOCRUZ em Maputo, com a função de coordenação, acompanhamento e avaliação de programas de cooperação em saúde entre a entidade brasileira e os países africanos, incluindo o programa de cooperação interinstitucional com o Ministério da Saúde da República de Moçambique.

Além de estabelecer definições para os termos do Acordo e definir o objetivo e a sede da FIOCRUZ África, são também determinados a

inviolabilidade da sede da instituição em Maputo, seu estatuto, as regras para entrada e saída de Moçambique, de comunicações e transporte, os privilégios e as imunidades e sua dispensa, o dever de colaboração e a prestação de serviços da entidade. Adicionalmente, são estatuídas normas referentes ao edifício e local para a sede da FIOCRUZ África, à interpretação e aplicação do Acordo, bem como relativas à sua denúncia, emendas, solução de controvérsias e vigência.

Encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 645, de 2010, do Poder Executivo, o Acordo em questão foi inicialmente encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN que, opinando por sua aprovação, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo, o qual tramita em regime de urgência e está sujeito à apreciação do Plenário.

Também a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa já se pronunciou, no dia 16 de junho de 2011, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em tela.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2001, com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique celebrado em Brasília, em 4 de setembro de 2008, objetivando a instalação de sede da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ em Maputo, capital daquele país, vem ao Congresso Nacional para sobre ele resolver definitivamente, nos termos de sua competência exclusiva estatuída no art. 49, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

O referido documento, segundo exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, atende à disposição do governo brasileiro de intensificar a cooperação na área da saúde, com vistas a estimular o progresso

e o desenvolvimento em toda a África por meio do apoio técnico direto, do auxílio na formação de pessoal e da transferência de tecnologia.

Visando estabelecer o quadro jurídico para o funcionamento da sede da FIOCRUZ em Moçambique, o Acordo em questão define todas as condições garantidoras da segurança e dos meios necessários para o adequado funcionamento da entidade naquele país, inclusive para os cidadãos brasileiros que lá prestarão serviços.

Desta forma, tendo em vista o notável mérito da proposição, cujo objetivo precípua é aprovar o auxílio a um continente tão necessitado de ajuda externa, sobretudo na área de saúde, votamos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado SILVIO COSTA
Relator